

TREATY SERIES. 1921.

293

703

No. 22.

TREATY

between

The United Kingdom and Portugal

relating to

The Extradition of Fugitive Criminals

between

**Certain British Protectorates and the
Territories of the Portuguese Republic.**

Signed at Lisbon, January 10, 1921.

[Ratifications exchanged at Lisbon, September 29, 1921.]

Presented to Parliament by Command of His Majesty.



LONDON:

PRINTED AND PUBLISHED BY

HIS MAJESTY'S STATIONERY OFFICE.

To be purchased through any Bookseller or directly from
H.M. STATIONERY OFFICE at the following addresses:

IMPERIAL HOUSE, KINGSWAY, LONDON, W.C. 2, and

28, ABINGDON STREET, LONDON, S.W. 1;

37, PETER STREET, MANCHESTER;

1, ST. ANDREW'S CRESCENT, CARDIFF;

23, FORTH STREET, EDINBURGH;

OR FROM

EASON & SON, LTD., 40 & 41, LOWER SACKVILLE STREET, DUBLIN.

1921.

[Cmd. 1550.]

Price 2d. Net.

**Treaty between the United Kingdom and Portugal
relating to the Extradition of Fugitive Criminals
between certain British Protectorates and the
Territories of the Portuguese Republic.**

Signed at Lisbon, January 10, 1921.

[Ratifications exchanged at Lisbon, September 29, 1921.]

His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India, and the President of the Portuguese Republic, considering it advisable to regulate by a Treaty the extradition of fugitive criminals between certain British Protectorates and the territories of the Portuguese Republic, have appointed as their Plenipotentiaries for this purpose:

His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India:

The Honourable Sir Lancelot Carnegie, G.C.V.O., K.C.M.G., his Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Portuguese Republic;

and the President of the Portuguese Republic:

His Excellency Dr. Domingos Leite Pereira, Minister for Foreign Affairs.

The Plenipotentiaries, after having communicated to each other their respective full powers, which were found to be in good and due form, have agreed to and concluded the following articles:

ARTICLE 1.

The provisions of the Extradition Treaty between Great

O PRESIDENTE da República Portuguesa e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos Ultramarinos, Imperador da Índia, julgando conveniente regular por um Tratado a extradição de criminosos foragidos entre determinados Protectorados Britânicos e os territórios da República Portuguesa, nomearam por seus Plenipotenciários para este fim:

O Presidente da República Portuguesa:

S. Ex.^a o Dr. Domingos Leite Pereira, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos do Ultramar, Imperador da Índia:

O Honourable Sir Lancelot Carnegie, G.C.V.O., K.C.M.G., seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto da República Portuguesa.

Os Plenipotenciários, tendo trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram e assentaram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.

As disposições do Tratado de Extradicação entre Portugal e a

Britain and Portugal, signed on the 17th October, 1892, shall apply to extradition between the territories of the Portuguese Republic and the British Protectorates mentioned in the list hereto attached, equally as if these Protectorates were foreign possessions of His Britannic Majesty.

If, after the signature of this Treaty, it should be considered advisable to apply its provisions to British Protectorates other than those mentioned in the list annexed to this Treaty, then, after agreement arrived at between the respective Governments, its conditions shall apply also to these other Protectorates.

ARTICLE 2.

For the purposes of the application of the Treaty of the 17th October, 1892, the natives of the said Protectorates shall be regarded as British subjects.

ARTICLE 3.

Requisitions for extradition under the present Treaty shall be made in accordance with the provisions of article 17 of the Treaty of the 17th October, 1892, as if the said Protectorates were foreign possessions of His Britannic Majesty referred to therein.

ARTICLE 4.

The present Treaty shall be ratified and the ratifications shall be exchanged as soon as possible.

The Treaty shall come into operation two months after the exchange of ratifications, and shall remain in force as long as

Grã-Bretanha, assinado em 17 de Outubro de 1892, serão applicadas à extradição entre os territórios da República Portuguesa e os Protectorados Britânicos mencionados na lista anexa a este Tratado, como se esses Protectorados fôsses possessões ultramarinas de Sua Magestade Britânica.

Se, depois da assinatura deste Tratado, fôr julgado conveniente applicar as suas disposições a outros Protectorados Britânicos além dos mencionados na lista anexa a este Tratado, as suas disposições applicar-se hão também a esses outros Protectorados mediante acôrdo concluído entre os respectivos Governos.

ARTIGO 2.

Para os efeitos da applicação do Tratado de 17 de Outubro de 1892, os nativos dos ditos Protectorados serão considerados como subditos britânicos.

ARTIGO 3.

Os pedidos de extradição em virtude do presente Tratado deverão ser feitos de acôrdo com as disposições do artigo 17.º do Tratado de 17 de Outubro de 1892, como se os ditos Protectorados fôsses possessões ultramarinas de Sua Magestade Britânica, a que o mesmo artigo se refero.

ARTIGO 4.

O presente Tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas o mais breve possível.

O Tratado entrará em vigor dois meses depois da troca das ratificações, permanecerá em vigor enquanto vigorar o Tratado de

the Extradition Treaty between Great Britain and Portugal of the 17th October, 1892, remains in force, and shall lapse with the termination of that Treaty.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed this Treaty and have affixed thereto the seal of their arms.

Done in duplicate, at Lisbon, this 10th day of January one thousand nine hundred and twenty-one.

(L.S.)

LANCELOT D. CARNEGIE.

(L.S.)

DOMINGOS LEITE PEREIRA.

extradição entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 17 de Outubro de 1892, e caducará com a terminação dêste Tratado.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciários assinaram êste Tratado e lhe apuseram o sêlo das suas armas.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 10 de Janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Annex.

List of British Protectorates.

- Bechuanaland Protectorate.
- East Africa Protectorate.
- Gambia Protectorate.
- Northern Rhodesia.
- Northern Territories of the Gold Coast.
- Nyasaland.
- Sierra Leone Protectorate.
- Somaliland Protectorate.
- Nigeria Protectorate.
- Southern Rhodesia.
- Swaziland.
- Uganda Protectorate.
- Zanzibar.

Anexo.

Lista de Protectorados Britânicos.

- Protectorado da Bechuanalândia.
- Protectorado da África Oriental.
- Protectorado da Gâmbia.
- Rodésia do Norte.
- Territórios do Norte da Costa de Ouro.
- Niassalândia.
- Protectorado da Serra Leoa.
- Protectorado da Somalilândia.
- Protectorado da Nigéria.
- Rodésia do Sul.
- Swazilândia.
- Protectorado da Uganda.
- Zanzibar.

LANCELOT D. CARNEGIE.

DOMINGOS LEITE PEREIRA.